**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/ 2021**

**“Institui o Programa “CRAS Itinerante” e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

 Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Munícipio de Sumaré o programa “CRAS Itinerante” como forma de ampliar o atendimento psicossocial à população que vive em regiões afastadas de órgãos vinculados ao Departamento de Inclusão Social.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá, semanalmente, mobilizar os servidores do Departamento de Inclusão Social para atender, *in loco*, a população que vive em regiões afastadas e de difícil acesso.

Parágrafo Único – O Poder Executivo viabilizará a estrutura administrativa e funcional para o funcionamento pleno do CRAS.

Art. 3º – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ligado à seguridade social, suplementada se necessário.

 Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021

**Antônio dos Reis Zamarchi**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Tenho a elevada honra e a grata satisfação de apresentar-lhes o incluso projeto de lei que institui o Programa CRAS itinerante.

Com as constantes e recentes transformações no campo das políticas sociais brasileiras, a expansão da unidade estatal denominada Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) por todo o país e os diferentes atores da política de assistência – sobretudo os gestores e profissionais – buscam, cada vez mais, a implantação de estratégias técnico-operativas que permitam cumprir os objetivos propostos pela proteção social básica da Política Nacional de Assistência Social. Nesse sentido, o presente projeto consiste na proposta de busca ativa de pessoas para a institucionalidade da assistência social.

Embora existam unidades do CRAS espalhadas pelo Município, há muitos munícipes que não conseguem chegar a estas unidades. Isso ocorre porque as pessoas que moram em bairros afastados e vivem em situação de vulnerabilidade social e econômica, ou seja, se encontram em uma condição de hipossuficiência de recursos e, por consequência, não possuem dinheiro para pagar a condução.

Esse problema acaba inviabilizando o direito à assistência social, o direito de quem mais necessita à proteção, ao amparo e à integração social para viver e sobreviver.

Diante desse cenário proponho ao Plenário um Projeto de Lei que busca solucionar esses problemas, levando o CRAS até aqueles que mais necessitam. Ao mobilizar os servidores de acordo com a demanda das regiões que precisam de proteção social, o órgão atuará de maneira mais eficiente e eficaz, pois alcançará os resultados socialmente esperados com mínimo de desperdício, já que não precisará

construir uma unidade física no local e, ao mesmo tempo, implementará as políticas sociais. Diante do exposto, convido os nobres pares a apoiar este urgente e indispensável Projeto de Lei.

 Posto isto, apresento a esta Casa de Leis o projeto em questão, REQUERENDO, desde já, seja encaminhado às comissões permanentes e após, em plenário, seja aprovado por todos os Vereadores.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2021

**Antônio dos Reis Zamarchi**

**Vereador**